



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XVI Edição Extra – Nº 1732 – São Rafael/RN Segunda-feira, 22 de outubro de 2024

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

NOMEIA AS EQUIPES RESPONSÁVEIS PELA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A TRANSIÇÃO DE GOVERNO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO Que a transição de mandato de chefe do Poder executivo deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO Que a transição de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO O disposto na resolução nº 034/2016 – TCE, alterada pela resolução 018/2020 – TCE;

CONSIDERANDO O ofício 001/2024, datado em 16 de outubro de 2024, assinado pelo Senhor **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**, prefeito eleito para governar o Município de São Rafael/RN, na gestão 2025-2028, em que livremente indica representantes para compor a equipe de transição.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Transição de Governo Municipal, nomeando os integrantes adiante relacionados, para comporem a equipe de transição, com o objetivo de realizar o levantamento da situação administrativa municipal, promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários à emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação e encaminhá-lo ao futuro mandatário

Art. 2º. A participação na equipe de transição não será remunerada em hipótese alguma, sendo constituída pelos seguintes membros, indicada pelo atual gestor, e pelo prefeito eleito, respectivamente:

§ 1º: Para representar o atual gestor:

I – Coordenadoria:

a) **José Afonso da Cunha Neto**

II – Membros

a) **José Afonso da Cunha Neto** – Contabilidade / Tributação / Finanças / Planejamento / Adm

b) **Micherline Alves da Fonseca** – Recursos Humanos

c) **Regina Gabriela Alves de Medeiros** – Controle Interno

d) **Franklin Múcio Galdino Galvão** – Obras e Serviços Públicos

e) **Leslie da Silva Lima** – Educação

f) **Magna Teixeira de Souza Trajano** – Assistência Social

g) **Franciene Mayara Borges de Araújo** – Saúde

h) **Suhellen Cristina Dantas da Silva** – Jurídico

i) **Hugo Rafael de Souza** – Licitações e contratos.

§ 2º - Para representar o governo vindouro nos trabalhos da “Transição de Governo de 2024”:

I – Coordenadoria:

a) **George Miguel Guedes Duarte**

II – Membros:

a) **George Miguel Guedes Duarte** – Planejamento / Contabilidade

b) **Gilvan Soares Pinheiro** – Administração / Controle Interno

c) **Leiglyson Almeida Souza** – Financeiro / Tributação

d) **Priscila Mabel Araújo Braz** – Jurídico / Licitação e Contratos / Assistência Social

e) **Thiago Cortez Meira de Medeiros** – Jurídico

f) **Paula Francinete de Araujo** – Educação

g) **Elaine Cristina Cabral Araujo** – Saúde

h) **Ilaionária Márcia Pereira** – Saúde

i) **Jeann Lázaro Rodrigues Dantas** – Obras e Serviços Públicos

j) **Durval Alves da Silva** – Administração/Educação

Art. 3º. A equipe de transição de que trata o art. 2º deste Decreto tem por objetivo inteirar-se da situação financeira, fiscal e administrativa da Administração Pública Municipal para delinear as ações da nova gestão.

Art. 4º. Poderão participar da transição, mediante autorização dos Coordenadores da Equipe, outros colaboradores que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos da transição.

Art. 5º. Fica delegada aos coordenadores das equipes a expedição de atos operacionais e de rotina necessários ao bom andamento dos trabalhos da transição.

Art. 6º. As reuniões dos membros da “Equipe de Transição” devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º. Todos os documentos deverão ser entregues mediante recibo de entrega, tanto pela atual gestão, quanto pela nova gestão.

Art. 8º. Fica proibida a retirada de documentos, equipamentos, programas de computador ou de quaisquer outros bens públicos das dependências dos órgãos e das entidades municipais, tanto pela atual, quanto pela nova gestão.

Art. 9º. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 10º. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela administração oficial na forma e condições prevista na legislação.

Art. 11º. Fica vedada a utilização das informações recebidas pela equipe de transição para finalidades diversas das definidas nos Decretos.

Art. 12º. Este Decreto, assim como o mandato dos membros especificados no art. 1º terá caráter especial e transitório e vigorará até o término do processo de transição.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA- SE.

São Rafael/RN, 18 de outubro de 2024.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal de São Rafael/RN.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2023/2024

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”